



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

PROCESSO Nº 42/2025

OBJETO: “Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e demais componentes do sistema de ar condicionado, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses”.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE

DATA/HORA DA DISPUTA DE PREÇOS: 24 DE JUNHO DE 2025, ÀS 09H00MIN.

LOCAL/PLATAFORMA: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”.

SETORES REQUISITANTES: Conselho Tutelar, Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego, Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

A **Prefeitura Municipal de Fartura/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, objetivando o “Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e demais componentes do sistema de ar condicionado, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses”.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os documentos e propostas, bem como a disputa seguirão as datas e horários abaixo, pela Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (<https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”):

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ DIA 24/06/2025 ÀS 08:30 HORAS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 24/06/2025 ÀS 09:00 HORAS
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:	<i>Após solicitação, no sistema eletrônico, no prazo de, no máximo, 04 (quatro) horas úteis.</i>

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:

Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9344 / 3308-9332 / 3308-9303

E-mails: licitacao@fartura.sp.gov.br | contratos@fartura.sp.gov.br

Protocolo online: <https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA PLATAFORMA BLL:

Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor

Telefone: (41) 3097-4600 | E-mail: contato@bll.org.br

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de Pregão Eletrônico é “Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e demais componentes do sistema de ar condicionado, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses”.

1.2. Durante o prazo de validade deste Registro de Preços, o Município de Fartura não será obrigado a adquirir os serviços constantes do Anexo 01 exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **internet**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) indicado(a) pela Prefeitura Municipal de Fartura, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “BLL Compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

2.3. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, sendo que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, de acordo com o art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via Plataforma BLL,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ou no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura ou protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br).

3.1.1.1. Serão admitidas impugnações apresentadas via e-mail, desde que seu recebimento seja devidamente confirmado.

3.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de documento de identificação, se tratando de pessoa física; e, se tratando de pessoa jurídica, também do Ato Constitutivo.

3.2.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

3.3. O Pregoeiro(a) responderá à impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na Plataforma e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, nos autos do processo de licitação.

3.5. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do **PREGÃO**, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA PLATAFORMA

4.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL)**, telefone: (41) 3149-9300 - até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.2. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, com ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação.

5.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

5.4. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.5. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

5.8.1. Se não houver informação do regime de tributação, automaticamente o sistema não entenderá e não serão concederá os direitos de prioridade durante a sessão.

5.9. Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daqueles originalmente participante do certame.

5.10. Não poderá disputar esta licitação:

5.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.

5.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.10.9. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.10.10. Empresas com falências decretadas.

5.10.11. Empresas que incidirem no disposto no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
- k) Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório.

6.1.1. O Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

6.2. Credenciamento na Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil:

6.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo de Credenciamento, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br.

6.2.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

6.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.3. Da participação na Plataforma BLL:

6.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.2. Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.3. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso ao sistema operacional (BLL) poderão ser esclarecidas pelo número (41) 3149-9300 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.

6.3.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA (PREENCHIMENTO DIRETO NA PLATAFORMA) OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

6.4. Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

6.4.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.4.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4.4. Fica a critério do Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

6.4.5. Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODO ABERTO**, de acordo com o artigo 56, I, da Lei nº 14.133/2021. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez minutos)** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração desta etapa (conforme o artigo 23 da IN nº 73/2022).

6.4.5.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.4.5.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.4.5.3. O Pregoeiro(a) poderá estabelecer durante a sessão, intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.6. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.4.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances seguindo a ordem crescente de valores.

6.4.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.4.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.4.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

vinete e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.4.13. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidade com o artigo 39 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "6.4.13.", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.4.13.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 6.4.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

6.4.14. Quando for constatado o empate, deverão ser aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4.15. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, conforme previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº 4.220/2023.

6.4.16. A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do artigo 61, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.4.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A licitante deverá anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Proposta de Preços inicial, e, **em até 4 (quatro) horas úteis após a solicitação do(a) pregoeiro(a)**, a Proposta de Preços escrita readequada, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances. As propostas deverão seguir o modelo fornecido no Anexo 02 do edital.

7.1.1. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

7.1.2. Durante o andamento do processo, a pregoeira pode optar, desde que fundamentado, em classificar e habilitar a empresa que não apresentar a proposta de preços readequada no prazo previsto por convocação, desde que seja vantajoso, visto que o licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.3. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.1.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.1.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.1.6. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. Em atenção ao artigo 82 da Lei 14.133/21, incisos I a IV, não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

7.2.1. A quantidade máxima que poderá ser adquirida neste processo está descrita no relatório do quadro do tópico 12.6 do Anexo 01 - Termo de Referência.

7.2.2. Para este processo não serão aceitas cotações inferiores à quantidade informada no quadro do tópico 12.6 do Anexo 01 - Termo de Referência.

7.2.3. Para este processo não será possível prever preços diferentes nos produtos. Também não será permitida adesão de outros órgãos.

7.2.4. Em atenção ao artigo 82 da Lei 14.133/21, inciso VIII, é vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.3. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4. Na proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES, MARCAS** e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

7.5. A proposta escrita, deverá ser apresentada **igual ao Modelo fornecido no Anexo 02**, e conter:

- a) Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária;
- b) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- c) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- d) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da empresa;
- f) Conter 02 (duas) casas decimais em seus valores.

7.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

7.7. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

7.8. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01 - Termo de Referência**.

7.10. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.11. Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.

7.12. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas as proponentes.

8. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Todas as despesas decorrentes de entrega/troca do objeto e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

9.2.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

9.2.2 Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;

(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

9.2.3 Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;

(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

9.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

9.4. O Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

9.7.1. Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

9.7.2. Se a Proponente for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

9.8. Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo". Acórdão 2036/2022 - TCU.

9.8.1. QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR, ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS PESSOAS DO OUTORGADO.

9.9. Serão desclassificadas, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

9.10. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item **9.9. "d"**.

9.12. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.13. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.14. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.15. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para habilitação, deverão ser observados os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

10.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

10.2. O licitante vencedor deverá encaminhar, **exclusivamente pela Plataforma**, os documentos de habilitação exigidos no edital, **até a data e o horário estabelecidos após solicitação**.

10.2.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ser anexados na Plataforma BLL, **no prazo de 04 (quatro) horas úteis, após convocação do Pregoeiro(a)**.

ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

10.2.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo de até 4 (quatro) horas úteis após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

10.2.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2.4. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, das empresas licitantes, deverão ser anexados **exclusivamente** via sistema (Plataforma BLL - www.bll.org.br).

OBS: Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada (digital ou por Tabelião de Notas) e/ou por cópia simples, desde que estejam **LEGÍVEIS**.

10.3. Documentos de Habilitação:

10.3.1. Para fins de Habilitação, deverão ser anexados na plataforma, após convocação do Pregoeiro(a), os seguintes documentos, de acordo com o enquadramento da licitante:

10.3.2. Habilitação Jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante; e/ou Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários não Inscritos;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor;

10.3.4 Habilitação econômico-financeira:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

10.3.5. Outras comprovações:

- a) **Declaração Unificada:** Deverá ser redigida **igual ao modelo do Anexo 03**, contendo em seu teor:
 - Que cumpre os requisitos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- Que inexistente fato impeditivo à sua participação na licitação;
 - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos;
 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
 - Que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica;
 - Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura;
 - Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco servidor público;
 - Declaração de enquadramento;
 - Declaração de optante do Simples Nacional.
- b) As empresas que beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14, deverão anexar na Plataforma BLL, juntamente com a declaração, o comprovante de enquadramento emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada).

Observações:

- *No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão e/ou impressão.*
- *As declarações deverão ser assinadas, preferencialmente, via assinatura digital. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a procuração com os devidos poderes para representar a empresa. A declaração que for apresentada sem as opções acima poderá ser solicitada a via original por Correio.*
- *Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.*

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Ainda que possuam restrições fiscais ou trabalhistas, as Micro e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos documentos de habilitação, ainda com restrições ou vencidos, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

11.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogável por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

apresentados.

12.2. A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação complementar (se necessário).

12.2.1. O não cumprimento do prazo de envio da documentação complementar exigida acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora do lote/item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3. As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

13.4. O recurso deverá, posteriormente à intenção manifestada, ser anexado na Plataforma BLL, em campo próprio do sistema, ou protocolado via Protocolo Online, no site oficial da Prefeitura.

13.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos desta cláusula, importará na decadência desse direito, e a Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.9. Os recursos contra decisões da Pregoeiro(a) **não** terão efeito suspensivo;

13.10. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

13.10.1. O recurso de que trata a cláusula anterior será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação. A adjudicatária deverá assinar fisicamente ou eletronicamente.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.1.2. A administração poderá enviar a Ata de Registro de Preços via e-mail cadastrado pela empresa, que deverá devolvê-la assinada no mesmo prazo descrito no item **15.1**.

15.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

15.3. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão a Ata de Registro de Preços firmada, independente de transcrição.

15.4. As cópias das Atas de Registro de Preço oriundas deste Pregão Eletrônico poderão ser impressas diretamente do Portal da Transparência do município.

OBS: *As cópias poderão ser apresentadas por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal.*

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

16.1.2. O licitante que tiver interesse deverá manifestar diretamente na Plataforma BLL, durante a sessão de lances. Posteriormente será emitido relatório com as empresas interessadas.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

16.3. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

17. DO PEDIDO DE SERVIÇO

17.1. Os Pedidos de Serviços, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, contados da sua formalização.

17.2. Se, por ocasião da expedição dos Pedidos de Serviços, as certidões de regularidade fiscal da proponente vencedora estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.3. O Pedido ou outro instrumento correspondente será enviado através do e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá a contratada confirmar o recebimento.

17.4. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

18. DO PRAZO E LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

18.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a solicitação da Prefeitura

18.2. A Ordem de Serviço pode ser entregue por qualquer meio que permita comprovar o recebimento, como e-mail cadastrado, mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente.

18.3 - Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Ordem de Serviço deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

18.4. Todos os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos aparelhos objeto deste termo, deverão ser fornecidos pela Contratada, conforme as especificações deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

18.5. Os serviços deverão ser executados nos locais abaixo, que estarão indicados na Ordem de Serviço, no horário que se inicia às 08:00 horas da manhã, encerrando-se às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira:

SETOR	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	PESSOA QUE IRÁ CONFERIR O SERVIÇO EXECUTADO (FISCAL DO CONTRATO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	PAÇO MUNICIPAL	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 444, CENTRO – CEP 18870-011	JOSÉ FLÁVIO RIBEIRO TELEFONE: (14) 3308-9342
CONSELHO TUTELAR	SEDE DO CONSELHO TUTELAR	RUA JERÔNIMO DE ANDRADE, Nº 339, VILA ESPERANÇA – CEP 18870-005	PATRICIA MARTINS SANTOS TELEFONE: (14) 9 9631-8722
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	R. SÃO TOMAZ DE AQUINO, 30, VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	JOSELI DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE: (14) 3382-2366
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	CEI PROF. ÂNGELA CARVALHO LOUVISON	ANTONIO FREDERICO OZANAN, 277, JARDIM BELA VISTA.	JOSELI DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE: (14) 3382-2366
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	EMEI MARIA CONCEIÇÃO A. MARTINI	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 182 - CENTRO	JOSELI DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE: (14) 3382-2366
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	CEI IDÁLIA APARECIDA GABRIEL DE PAULA	R. BENJAMIN CONSTANT, 426 - VILA PLANALTO	JOSELI DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE: (14) 3382-2366
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	ESCOLA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	R. BELGRAVE TEIXEIRA DE CARVALHO, 150 - VILA NOVA	JOSELI DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE: (14) 3382-2366
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	ESCOLA MIGUEL DE GÓES VIEIRA	R. SANTA MARIA, 60 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA	JOSELI DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE: (14) 3382-2366
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE DR. ALÉCIO RAVANELI II	RUA ARTHUR DE ANDRADE, Nº 41, CENTRO – CEP 18870 - 046	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF BELA VISTA	RUA JURACI CLAUDINO, 80 - BELA VISTA	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF SÃO CAETANO	RUA CHICA VAZ, 190 - PARQUE DOS IPÊS	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RUA SÃO CAETANO, 145 - VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE REABILITAÇÃO	RUA TIRADENTES, 249 - CENTRO	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SAMU	RUA GERÔNIMO DE ANDRADE, 490, VILA ESPERANÇA	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FARMÁCIA MUNICIPAL	RUA BENJAMIN CONSTANT, 395, CENTRO	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA DR. CASTRO, 205	LUCAS DE GODOY RIBEIRO PALMA TELEFONE: (14) 3382-4001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS I ÂNGELO LUCARELLI	AVENIDA JOAO ROCHA DE ANDRADE, 589 – VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	LUCAS DE GODOY RIBEIRO PALMA TELEFONE: (14) 3382-4001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS II JOSÉ UBIRAJARA	R. SAMUEL DE OLIVEIRA, 141 - CENTRO	LUCAS DE GODOY RIBEIRO PALMA TELEFONE: (14) 3382-4001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	RUA AFONSO GICLIUCCI, 180 – VILA ESPERANÇA	LUCAS DE GODOY RIBEIRO PALMA TELEFONE: (14) 3382-4001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAMCA	RUA MAXIMIANO DE ANDRADE, 320 - CENTRO	LUCAS DE GODOY RIBEIRO PALMA TELEFONE: (14) 3382-4001
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CHÁCARA MUNICIPAL, RUA SANTA LUZIA, Nº 50, VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – CEP 18873-112	ALEXANDRE GABRIEL DE OLIVEIRA TELEFONE: (14) 3382-1792
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS	GARAGEM MUNICIPAL	RUA RUBENS RENE RIBEIRO, Nº 145, MARLI MENEGUEL - CEP 18873-484	DAIANE ZAMBON PEREIRA TELEFONE: (14) 3382-1124
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	RUA LUIZ RIBEIRO SALGADO, Nº 20, CENTRO - CEP 18870-056	ISABELLA TEODORO DOGNANI (14)9 9690-5601

18.6. A empresa fica ciente que deverá realizar os serviços em diversos locais, de acordo com o endereço indicado na Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento e aceitação dos serviços prestados serão realizados conforme as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no momento da efetiva contratação e execução dos serviços solicitados.

19.2. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo gestor e/ou fiscal designado. O recebimento definitivo ocorrerá após a certificação da nota fiscal pelo gestor do contrato ou fiscal designado, desde que confirmada a execução conforme os termos do contrato e do Termo de Referência.

19.3 A Contratada estará sujeita à fiscalização contínua durante a execução dos serviços, sendo obrigatória a prestação de todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

19.4 Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua correção num prazo máximo de 03 (três) dias.

19.5. A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

20. DAS RETENÇÕES

20.1. Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

20.2. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

20.3. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

20.4. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br.

21. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

21.1. Emissão de Nota Fiscal:

21.1.1. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

21.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

21.1.3. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

21.1.4. Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

21.2. Pagamento:

21.2.1. Para o pagamento do objeto ora contratado, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

21.2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.

21.2.3. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários. Não serão realizados pagamentos via cheque.

21.3. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

22.2. Os recursos orçamentários detalhados estão informados no Anexo 01 - Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.

22.3. O valor total estimado para este processo licitatório é R\$ 535.958,49 (quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

23. DO REAJUSTE

23.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

23.1.1. Data do orçamento-base: 07/05/2025.

24. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

24.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

24.2. A administração responderá ao pedido de reajuste ou repactuação do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

25.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 91 a 94 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

25.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

25.1.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

25.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar a ata ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

25.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.

25.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

25.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

25.4. Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

25.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

26.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

26.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

26.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

26.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

27.1 Nos termos do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

27.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

27.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

27.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

27.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

27.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

27.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

27.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

28. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

28.1. A Ata de Registro de Preços oriunda deste processo terá vigência de 01 (um) ano.

28.2. Conforme dispõe o artigo 84 da Lei 14.133/2021 e artigo 83 do Decreto 4.220/2023, a ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

acordo entre as partes interessadas.

29. DA GARANTIA

29.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

30. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

30.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, considera-se gestão de contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

30.2. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

30.3. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 100 e 102 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

30.4. A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

30.5. Também serão observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

30.6. O gestor e fiscais estão relacionado no Anexo 01 - Termo de Referência.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

32.2. É facultado a Pregoeiro(a) ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

32.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

32.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

32.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

32.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

32.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

32.8. Não cabe à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

32.9. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, nos endereços eletrônicos:

- Pelos e-mails: licitacao@fartura.sp.gov.br ou contratos@fartura.sp.gov.br ;
- Via Protocolo On-Line diretamente no site da Prefeitura (www.fartura.sp.gov.br);
- Através da Plataforma BLL.

32.10. A documentação (cópia ou original) apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

32.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

33. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 04 - MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

ANEXO 06 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / Termo de Ciência e de Notificação

ANEXO 07 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

ANEXO 09 - LEGISLAÇÃO

33.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura,
Em 03 de junho de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - Objeto: “Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e demais componentes do sistema de ar condicionado, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses.”

1.2 - Natureza do objeto: O objeto a ser contratado possui a natureza de **bem comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Prazo do Contrato/Ata: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

1.4 - Possibilidade de sua prorrogação: poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA):

2.1. A forma de contratação será através de Registro de Preços, conforme artigo 6º, inciso XLV, da lei 14.133/21, a contratação será realizada por meio de licitação, com critério de julgamento por menor preço unitário por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI e artigo 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 – Optou-se pelo sistema de registro de preços por não ser possível definir uma quantidade exata a ser contratada durante o período de vigência deste objeto. O registro de preços é regulamentado pelo artigo 75, Decreto Municipal nº 4.220, de 14/11/2023 e artigo 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3 - Com o Registro de Preços busca-se uma gestão eficiente da aquisição dos serviços, haja vista que a obtenção dos serviços se dará de forma parcelada e conforme sua real necessidade rotineira de contratação.

2.4 - As manutenções preventivas e corretivas em aparelhos de ar condicionado são fundamentais para o bom funcionamento dos aparelhos, um ar condicionado sujo pode espalhar poeira, sujeira, ácaros e bactérias no ar que respiramos, o que pode ser prejudicial para a saúde dos servidores e usuários que frequentam os espaços públicos. Além disso, o acúmulo de sujeira e poeira no aparelho pode afetar a sua eficiência, o que pode resultar em um maior consumo de energia e, consequentemente, um aumento nos custos de energia.

2.4.1 - A manutenção preventiva é uma forma de prevenir problemas no sistema e corrigi-los antes que se tornem grandes e onerosos. Com a manutenção preventiva regular, é possível identificar e corrigir pequenos problemas antes que se tornem grandes e caros. Dessa forma, a manutenção preventiva pode gerar economia a longo prazo, além de aumentar a vida útil do aparelho.

2.4.2 - Já a manutenção corretiva é necessária para corrigir problemas que possam surgir no sistema, como falhas nos componentes ou no sistema elétrico. A correção desses problemas é importante para garantir o bom funcionamento do sistema e a segurança dos usuários.

Assim, verifica-se que a manutenção preventiva e corretiva é uma necessidade indispensável ao equipamento, pois tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades do município, uma vez que proporciona o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

2.5 – A aquisição do serviço de instalação para novos aparelhos de ar condicionado é necessária para atender o planejamento das Secretarias Municipais, considerando possíveis aquisições de equipamentos novos durante a vigência da ARP. Essas novas instalações trazem melhorias e adequações para os ambientes, proporcionando maior conforto térmico, saúde e bem estar aos servidores e população atendida pelos serviços prestados nestes locais.

2.6 - Considerando que o processo licitatório anterior, com o mesmo objeto, teve vencimento em Julho/2024 e após esse período não foram realizadas manutenções nos aparelhos, a memória de cálculo restou prejudicada. Portanto, para estimativa das quantidades a serem adquiridas foi considerado a relação de equipamentos instalados em cada setor, baseado em relatório emitido pelo setor de Patrimônio Municipal.

2.7 - Os setores solicitantes são Conselho Tutelar, Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego, Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A demanda específica mencionada envolve contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e demais componentes do sistema de ar condicionado, para diferentes setores da administração pública.

3.2 - Não há como a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deter de toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc., à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução. A Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para fornecer o serviço almejado.

3.3 - Ademais, a solução mais adequada para adquirir os serviços necessários é o **registro de preços**, com critério de julgamento de menor valor unitário por lote.

***Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:*

***XLV - sistema de registro de preços:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou **licitação nas modalidades pregão ou concorrência**, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;*

3.4 - A utilização da Ata de registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e demais componentes do sistema de ar condicionado, para atender diferentes setores da administração pública, pelo período de 12 meses é a solução mais adequada para a presente necessidade. Essa modalidade de contratação permite a aquisição dos itens de forma parcelada e conforme a demanda específica de cada secretaria, o que proporciona maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Para que a Prefeitura de Fartura adquira os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e demais componentes do sistema de ar condicionado, espera-se atender alguns requisitos essenciais e alcançar determinados objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

a) **Legalidade e Transparência:** O processo de contratação deve seguir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à administração pública, garantindo transparência na aplicação dos recursos públicos e evitando qualquer possibilidade de irregularidade ou questionamento.

b) **Qualidade e Conformidade:** Os serviços contratados devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos, atendendo as especificações exigidas.

c) **Economia e Eficiência:** A contratação deve ser realizada de forma a garantir o melhor custo-benefício para o município, através de um processo de contratação transparente que promova a concorrência entre os fornecedores e resulte em preços competitivos.

d) **Disponibilidade e Continuidade:** Garantir a disponibilidade contínua dos serviços necessários, evitando interrupções que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos.

e) **Sustentabilidade:** atender normas vigentes aplicáveis ao objeto a ser licitado.

f) **Validade do serviço:** A data de validade não se aplica neste caso.

g) **Garantia do serviço:** A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. Garantia mínima de 90 dias sobre a mão de obra e os reparos realizados, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26).

h) **Garantia da contratação:** Não será solicitada garantia específica de contratação.

i) **Subcontratação:** Não será aceito a subcontratação de outras empresas.

j) **CrITÉrios de Aceitação de Amostras:** Não se aplica.

k) **Fiscalização:** Caberá aos Fiscais, a conferência dos serviços executados. Os serviços em desacordo com as especificações deverão ser reparados.

l) **Pagamento:** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a conclusão da execução do serviço e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro. Não será(ão) realizado(s) pagamento(s) através de boleto(s) bancário(s).

5 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 - O critério de seleção adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**.

5.2 - A avaliação das propostas será realizada de forma objetiva e imparcial, garantindo que a escolha dos fornecedores seja feita de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

5.3 - Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 - A empresa classificada e habilitada em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada, contendo o valor corrigido, de acordo com o lance vencedor.

5.5 - Quanto à separação em lotes, justifica-se uma vez que todos os itens do objeto são de natureza semelhante (são todos serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado). Desta forma, sendo itens semelhantes, a reunião em lotes por capacidade de BTU's traz vantagem com relação ao ganho de escala, otimização de recursos pela administração de um único fornecedor por lote. Além disso, a execução de instalação, carga de gás, manutenção preventiva e manutenção corretiva por uma mesma empresa contratada afasta a possibilidade de conflitos na definição de fronteiras de responsabilidade na ocorrência de defeitos, pois há



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

apenas um responsável pelos serviços executados num mesmo equipamento, facilitando assim a exigência do cumprimento das garantias de serviço no caso de alguma reincidência de falha.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – A Ordem de Serviço será expedida pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

6.2 - A Ordem de Serviço será entregue por via digital, que possibilite ter a comprovação de seu envio e recebimento. As empresas deverão informar em suas propostas de preços, o e-mail que deverá ser encaminhado a ordem de serviço, para que não haja extravios.

6.3 - Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Ordem de Serviço deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

6.4 - A Contratada deverá **iniciar a execução dos serviços** no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a solicitação da Prefeitura.

6.5 - Os serviços de manutenção incluem mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação das condicionadoras de ar.

6.5 – Caso seja necessária a substituição de peças e acessórios, A CONTRATADA deverá comunicar o Gestor/Fiscal indicado, para que possam ser adquiridas pela CONTRATANTE.

6.6 - As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, no ato do recebimento da condensadora de ar devidamente consertada.

6.7 - Todos os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos aparelhos objeto deste termo, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.8 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

6.9 - A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de assistência técnica, contendo todos os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados e consertados e, ainda, os diagnósticos técnicos referente aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

6.10 - A empresa vencedora da licitação deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços de manutenção.

6.11 - Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do Gestor e/ou Fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

6.12 - Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados na Ordem de Serviço, no horário comercial, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.13 - A empresa fica ciente que deverá realizar os serviços em diversos locais, de acordo com o endereço indicado na Ordem de Serviço.

6.14 - A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção.

6.15 - Os atrasos injustificados poderão sofrer processos de sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

7 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

7.1 – Local de execução do serviço: Os serviços poderão ser realizados nos locais abaixo, que estarão indicados na Ordem de serviço, no horário que se inicia as 08:00 horas da manhã, encerrando-se às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira:

SETOR	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	PESSOA QUE IRÁ CONFERIR O SERVIÇO EXECUTADO (FISCAL DO CONTRATO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	PAÇO MUNICIPAL	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 444, CENTRO – CEP 18870-011	JOSÉ FLÁVIO RIBEIRO TELEFONE: (14) 3308-9342
CONSELHO TUTELAR	SEDE DO CONSELHO TUTELAR	RUA JERÔNIMO DE ANDRADE, Nº 339, VILA ESPERANÇA – CEP 18870-005	PATRICIA MARTINS SANTOS TELEFONE: (14) 9 9631-8722
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	R. SÃO TOMAZ DE AQUINO, 30, VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	JOSELI DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE: (14) 3382-2366
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	CEI PROF. ÂNGELA CARVALHO LOUVISON	ANTONIO FREDERICO OZANAN, 277, JARDIM BELA VISTA.	JOSELI DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE: (14) 3382-2366
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	EMEI MARIA CONCEIÇÃO A. MARTINI	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 182 - CENTRO	JOSELI DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE: (14) 3382-2366
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	CEI IDÁLIA APARECIDA GABRIEL DE PAULA	R. BENJAMIN CONSTANT, 426 - VILA PLANALTO	JOSELI DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE: (14) 3382-2366
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	ESCOLA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	R. BELGRAVE TEIXEIRA DE CARVALHO, 150 - VILA NOVA	JOSELI DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE: (14) 3382-2366
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	ESCOLA MIGUEL DE GÓES VIEIRA	R. SANTA MARIA, 60 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA	JOSELI DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE: (14) 3382-2366
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE DR. ALÉCIO RAVANELI II	RUA ARTHUR DE ANDRADE, Nº 41, CENTRO – CEP 18870 - 046	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF BELA VISTA	RUA JURACI CLAUDINO, 80 - BELA VISTA	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF SÃO CAETANO	RUA CHICA VAZ, 190 - PARQUE DOS IPÊS	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RUA SÃO CAETANO, 145 - VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE REABILITAÇÃO	RUA TIRADENTES, 249 - CENTRO	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SAMU	RUA GERÔNIMO DE ANDRADE, 490, VILA ESPERANÇA	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FARMÁCIA MUNICIPAL	RUA BENJAMIN CONSTANT, 395, CENTRO	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA DR. CASTRO, 205	LUCAS DE GODOY RIBEIRO PALMA TELEFONE: (14) 3382-4001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS I ÂNGELO LUCARELLI	AVENIDA JOAO ROCHA DE ANDRADE, 589 – VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	LUCAS DE GODOY RIBEIRO PALMA TELEFONE: (14) 3382-4001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS II JOSÉ UBIRAJARA	R. SAMUEL DE OLIVEIRA, 141 - CENTRO	LUCAS DE GODOY RIBEIRO PALMA TELEFONE: (14) 3382-4001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	RUA AFONSO GICLIUCCI, 180 – VILA ESPERANÇA	LUCAS DE GODOY RIBEIRO PALMA TELEFONE: (14) 3382-4001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAMCA	RUA MAXIMIANO DE ANDRADE, 320 - CENTRO	LUCAS DE GODOY RIBEIRO PALMA TELEFONE: (14) 3382-4001
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CHÁCARA MUNICIPAL, RUA SANTA LUZIA, Nº 50, VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – CEP 18873-112	ALEXANDRE GABRIEL DE OLIVEIRA TELEFONE: (14) 3382-1792
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS	GARAGEM MUNICIPAL	RUA RUBENS RENE RIBEIRO, Nº 145, MARLI MENEGUEL - CEP 18873-484	DAIANE ZAMBON PEREIRA TELEFONE: (14) 3382-1124
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	RUA LUIZ RIBEIRO SALGADO, Nº 20, CENTRO - CEP 18870-056	ISABELLA TEODORO DOGNANI (14)9 9690-5601

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

8.1 - Emissão de Nota Fiscal:

8.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

8.1.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

8.1.3 - A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço quantidade em horas, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

8.1.4 - Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

8.2 - Para o pagamento do objeto ora contratado, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.2.1 - Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.

8.2.2 - Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários. Não serão realizados pagamentos via cheque.

8.2.3 - Antecipação de pagamento: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

8.3 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

a) O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção Corretiva será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertada pela CONTRATADA pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços.

b) O valor a ser pago pelos demais serviços será por unidade, ou seja, a cada serviço completo executado.

9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - Recebimento: O recebimento e aceitação dos serviços prestados serão realizados conforme as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no momento da efetiva contratação e execução dos serviços solicitados.

9.1.1 - Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo gestor e/ou fiscal designado. O recebimento definitivo ocorrerá após a certificação da nota fiscal pelo gestor do contrato ou fiscal designado, desde que confirmada a execução conforme os termos do contrato e do Termo de Referência.

9.1.2 - A Contratada estará sujeita à fiscalização contínua durante a execução dos serviços, sendo obrigatória a prestação de todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

9.1.3 - A fiscalização realizada pela Contratante não isenta a Contratada da responsabilidade pela qualidade e conformidade dos serviços prestados.

9.2 - Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

recusados devendo o fornecedor garantir a sua correção num prazo máximo de 03 (três) dias.

10 – LISTA DOS CONDICIONADORES DE AR OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Patrimônio	Modelo	Endereço
PAÇO MUNICIPAL		
5755	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 12000 220 V FR SIL	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 444 - CENTRO
9377	AR CONDICIONADO ELECTROLUX 12000 BTU SPLIT	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 444 - CENTRO
9858	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT 12000 BTUS 220V	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 444 - CENTRO
10059	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU SMILE CONDENSADORA, EVAPORADORA FRIO R22 LG, 1F TSNC1825MA2	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 444 - CENTRO
17823	AR CONDICIONADO 12000 BTUS/ AGRATO/ LCST12QFI-021 CLIMATIZAÇÃO0017823	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 444 - CENTRO
17869	AR CONDICIONADO 9000 BTUS – PHILCO SPLIT INVERTER 9000 BTUS'S	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 444 - CENTRO
17874	AR CONDICIONADO 9000 BTUS – PHILCO SPLIT INVERTER 9000 BTUS'S	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 444 - CENTRO
18027	AR CONDICIONADO INVERTER 12000 BTUS SPLIT QUENTE FRIO	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 444 - CENTRO
18028	AR CONDICIONADO INVERTER 12000 BTUS SPLIT QUENTE FRIO	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 444 - CENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO		
12745	AR CONDICIONADO SPLIT - 24000 BTUS PH24000QM PHILCO	RUA LUIS RIBEIRO SALGADO, 20 - CENTRO
12746	AR CONDICIONADO SPLIT - 24000 BTUS PH24000QM PHILCO	RUA LUIS RIBEIRO SALGADO, 20 - CENTRO
CONSELHO TUTELAR		
17797	AR CONDICIONADO 12000 BTUS/ AGRATO/ LCS18FI021LCS18FR021 CLIMATIZAÇÃO - SPLITS	RUA JERONIMO DE ANDRADE, 339 - CENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
17239	AR CONDICIONADO 18000 BTUS TIPO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER	R. SÃO TOMAZ DE AQUINO, 30, VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
17240	AR CONDICIONADO 18000 BTUS TIPO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER	R. SÃO TOMAZ DE AQUINO, 30, VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CEI PROF. ÂNGELA CARVALHO LOUVISON		
12126	AR CONDICIONADO COMFEE, 12000 BTUS.	ANTONIO FREDERICO OZANAN, 277, JARDIM BELA VISTA.
12785	AR CONDICIONADO AFB PRIME AGRATTO 18000BTUS.	ANTONIO FREDERICO OZANAN, 277, JARDIM BELA VISTA.
12786	AR CONDICIONADO AFB PRIME AGRATTO 18000BTUS.	ANTONIO FREDERICO OZANAN, 277, JARDIM BELA VISTA.
12787	AR CONDICIONADO AFB PRIME AGRATTO 18000BTUS.	ANTONIO FREDERICO OZANAN, 277, JARDIM BELA VISTA.
12797	AR CONDICIONADO JANELA 18000BTUS SPRINGER SILENTIA	ANTONIO FREDERICO OZANAN, 277, JARDIM BELA VISTA.
13809	AR CONDICIONADO SPLIT AGRATTO 18000BTUS.	ANTONIO FREDERICO OZANAN, 277, JARDIM BELA VISTA.
13810	AR CONDICIONADO SPLIT AGRATTO 18000BTUS.	ANTONIO FREDERICO OZANAN, 277, JARDIM BELA VISTA.
13811	AR CONDICIONADO SPLIT AGRATTO 18000BTUS.	ANTONIO FREDERICO OZANAN, 277, JARDIM BELA VISTA.
13812	AR CONDICIONADO SPLIT AGRATTO 18000BTUS.	ANTONIO FREDERICO OZANAN, 277, JARDIM BELA VISTA.
13813	AR CONDICIONADO SPLIT AGRATTO 18000BTUS.	ANTONIO FREDERICO OZANAN, 277, JARDIM BELA VISTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

13814	AR CONDICIONADO SPLIT AGRATTO 18000BTUS.	ANTONIO FREDERICO OZANAN, 277, JARDIM BELA VISTA.
17241	AR CONDICIONADO 18000 BTUS TIPO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER	ANTONIO FREDERICO OZANAN, 277, JARDIM BELA VISTA.
EMEI MARIA CONCEIÇÃO A. MARTINI		
17296	AR CONDICIONADO 18000 BTUS TIPO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 182 - CENTRO
17297	AR CONDICIONADO 18000 BTUS TIPO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 182 - CENTRO
17298	AR CONDICIONADO 18000 BTUS TIPO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 182 - CENTRO
17299	AR CONDICIONADO 18000 BTUS TIPO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 182 - CENTRO
CEI IDÁLIA APARECIDA GABRIEL DE PAULA		
17320	AR CONDICIONADO 18000 BTUS TIPO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER	R. BENJAMIN CONSTANT, 426 - VILA PLANALTO
17321	AR CONDICIONADO 18000 BTUS TIPO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER	R. BENJAMIN CONSTANT, 426 - VILA PLANALTO
17322	AR CONDICIONADO 18000 BTUS TIPO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER	R. BENJAMIN CONSTANT, 426 - VILA PLANALTO
17323	AR CONDICIONADO 18000 BTUS TIPO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER	R. BENJAMIN CONSTANT, 426 - VILA PLANALTO
ESCOLA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA		
8585	AR CONDICIONADO CONSUL SPIRIT CBV/CBY 12	R. BELGRAVE TEIXEIRA DE CARVALHO, 150 - VILA NOVA
11185	AR CONDICIONADO ELGIN HPFA SPLIT HI WALL 9.000 BTU'S FRIO BRANCO	R. BELGRAVE TEIXEIRA DE CARVALHO, 150 - VILA NOVA
17345	AR CONDICIONADO 18000 BTUS TIPO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER	R. BELGRAVE TEIXEIRA DE CARVALHO, 150 - VILA NOVA
17345	AR CONDICIONADO 18000 BTUS TIPO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER	R. BELGRAVE TEIXEIRA DE CARVALHO, 150 - VILA NOVA
ESCOLA MIGUEL DE GÓES VIEIRA		
8586	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT CBV/CBY12	R. SANTA MARIA, 60 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
11186	AR CONDICIONADO ELGIN HPFA SPLIT HI WALL 9.000 BTU'S FRIO BRANCO	R. SANTA MARIA, 60 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
17210	AR CONDICIONADO 18000 BTUS TIPO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER	R. SANTA MARIA, 60 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
17889	AR CONDICIONADO 9000BTUS -PHILCO SPLIT INVERTER 9000BTUS	R. SANTA MARIA, 60 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
	TIVAH - FC60HI, 55000BTU/H	R. SANTA MARIA, 60 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
	TIVAH - FC60HI, 55000BTU/H	R. SANTA MARIA, 60 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
CENTRO DE SAÚDE II		
8228	AR CONDICIONADO SPLITER 12000 BTUS CONSUL	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
9316	AR CONDICIONADO ELETROLUX 12000 BTUS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
9445	AR CONDICIONADO ELECT. SPLIT 12.000 BTUS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
9446	AR CONDICIONADO ELECT. SPLIT 12.000 BTUS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
9448	AR CONDICIONADO ELECT. SPLIT 12.000 BTUS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10479	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10481	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10482	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

10483	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10484	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10485	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10486	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10487	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10488	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10489	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10490	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10491	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10492	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10493	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10495	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10496	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10497	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10498	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10499	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10500	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
10501	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
13592	AR CONDICIONADO 220V SPLINT 9000BTUS FRIO KOMECO ECO HIGH R4 1 0A. COD-10995.	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
13598	AR CONDICIONADO 220V SPLINT 9000BTUS FRIO KOMECO ECO HIGH R4 1 0A. COD-10995.	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
13604	AR CONDICIONADO 220V SPLINT 9000BTUS FRIO KOMECO ECO HIGH R4 1 0A. COD-10995.	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
17849	AR CONDICIONADO 9000 BTUS PHILCO SPLIT INVERTER 9000BTU'S	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
17872	AR CONDICIONADO 9000 BTUS PHILCO SPLIT INVERTER 9000BTU'S	RUA ARTHUR DE ANDRADE, 41 - CENTRO
ESF BELA VISTA		
9447	AR CONDICIONADO ELECT. SPLIT 12.000 BTUS	RUA JURACI CLAUDINO, 80 - BELA VISTA
9449	AR CONDICIONADO ELECT. SPLIT 12.000 BTUS	RUA JURACI CLAUDINO, 80 - BELA VISTA
9450	AR CONDICIONADO ELECT. SPLIT 12.000 BTUS	RUA JURACI CLAUDINO, 80 - BELA VISTA
7988	AR CONDICIONADO FUNÇÃO SWING C/ CONTROLE REMOTO - YORK	RUA JURACI CLAUDINO, 80 - BELA VISTA
13590	AR CONDICIONADO 220V SPLINT 9000BTUS FRIO KOMECO ECO HIGH R4 1 0A. COD-10995.	RUA JURACI CLAUDINO, 80 - BELA VISTA
13595	AR CONDICIONADO 220V SPLINT 9000BTUS FRIO KOMECO ECO HIGH R4 1 0A. COD-10995.	RUA JURACI CLAUDINO, 80 - BELA VISTA
13597	AR CONDICIONADO 220V SPLINT 9000BTUS FRIO KOMECO ECO HIGH R4 1 0A. COD-10995.	RUA JURACI CLAUDINO, 80 - BELA VISTA
13600	AR CONDICIONADO 220V SPLINT 9000BTUS FRIO KOMECO ECO	RUA JURACI CLAUDINO, 80 - BELA VISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

	HIGH R4 1 0A. COD-10995.	VISTA
13603	AR CONDICIONADO 220V SPLINT 9000BTUS FRIO KOMECO ECO HIGH R4 1 0A. COD-10995.	RUA JURACI CLAUDINO, 80 - BELA VISTA
ESF SÃO CAETANO		
13596	AR CONDICIONADO 220V SPLINT 9000BTUS FRIO KOMECO ECO HIGH R4 1 0A. COD-10995.	RUA CHICA VAZ, 190 - PARQUE DOS IPÊS
13599	AR CONDICIONADO 220V SPLINT 9000BTUS FRIO KOMECO ECO HIGH R4 1 0A. COD-10995.	RUA CHICA VAZ, 190 - PARQUE DOS IPÊS
13601	AR CONDICIONADO 220V SPLINT 9000BTUS FRIO KOMECO ECO HIGH R4 1 0A. COD-10995.	RUA CHICA VAZ, 190 - PARQUE DOS IPÊS
PATRIM. GOV	SPRINGER MIDÉA 9.000	RUA CHICA VAZ, 190 - PARQUE DOS IPÊS
PATRIM. GOV	SPRINGER MIDÉA 9.000	RUA CHICA VAZ, 190 - PARQUE DOS IPÊS
PATRIM. GOV	SPRINGER MIDÉA 9.000	RUA CHICA VAZ, 190 - PARQUE DOS IPÊS
PATRIM. GOV	SPRINGER MIDÉA 9.000	RUA CHICA VAZ, 190 - PARQUE DOS IPÊS
PATRIM. GOV	SPRINGER MIDÉA 9.000	RUA CHICA VAZ, 190 - PARQUE DOS IPÊS
PATRIM. GOV	SPRINGER MIDÉA 9.000	RUA CHICA VAZ, 190 - PARQUE DOS IPÊS
PATRIM. GOV	SPRINGER MIDÉA 9.000	RUA CHICA VAZ, 190 - PARQUE DOS IPÊS
ESF VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		
8856	AR CONDICIONADO SPLIT YORK 18000 BTUS	RUA SÃO CAETANO, 145 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
9655	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT CBV/CBY12-12000	RUA SÃO CAETANO, 145 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
9659	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT CBV/CBY12-12000	RUA SÃO CAETANO, 145 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
10480	AR CONDICIONADO KOMECO 12FC KOS	RUA SÃO CAETANO, 145 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
11917	AR CONDICIONADO KOMECO SPLINT CLASSE A 24.000BTUS. APENAS FRIO	RUA SÃO CAETANO, 145 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
11918	AR CONDICIONADO KOMECO SPLINT CLASSE A 24.000BTUS. APENAS FRIO	RUA SÃO CAETANO, 145 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
11919	AR CONDICIONADO KOMECO SPLINT CLASSE A 24.000BTUS. APENAS FRIO	RUA SÃO CAETANO, 145 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
11920	AR CONDICIONADO KOMECO SPLINT CLASSE A 24.000BTUS. APENAS FRIO	RUA SÃO CAETANO, 145 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
11923	AR CONDICIONADO KOMECO SPLINT CLASSE A 24.000BTUS. APENAS FRIO	RUA SÃO CAETANO, 145 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
13591	AR CONDICIONADO 220V SPLINT 9000BTUS FRIO KOMECO ECO HIGH R4 1 0A. COD-10995.	RUA SÃO CAETANO, 145 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
13602	AR CONDICIONADO 220V SPLINT 9000BTUS FRIO KOMECO ECO HIGH R4 1 0A. COD-10995.	RUA SÃO CAETANO, 145 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
17873	AR CONDICIONADO 9000 BTUS PHILCO SPLIT INVERTER 9000BTU'S	RUA SÃO CAETANO, 145 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
	ELECTROLUX 12.000 BTUS	RUA SÃO CAETANO, 145 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS - TIPO: SPLIT - TECNOLOGIA: INVERTER, MIDEA (NOVO)	RUA SÃO CAETANO, 145 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS - TIPO: SPLIT - TECNOLOGIA: INVERTER, MIDEA (NOVO)	RUA SÃO CAETANO, 145 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
CENTRO DE REABILITAÇÃO		
11921	AR CONDICIONADO KOMECO SPLINT CLASSE A 24.000BTUS. APENAS FRIO	RUA TIRADENTES, 249 -CENTRO
11922	AR CONDICIONADO KOMECO SPLINT CLASSE A 24.000BTUS. APENAS FRIO	RUA TIRADENTES, 249 -CENTRO
17870	AR CONDICIONADO 9000 BTUS PHILCO SPLIT INVERTER	RUA TIRADENTES, 249 -CENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

	9000BTU'S	
17871	AR CONDICIONADO 9000 BTUS PHILCO SPLIT INVERTER 9000BTU'S	RUA TIRADENTES, 249 – CENTRO
SAMU		
13593	AR CONDICIONADO 220V SPLINT 9000BTUS FRIO KOMEKO ECO HIGH R4 1 0A. COD-10995.	RUA GERÔNIMO DE ANDRADE, 490, VILA ESPERANÇA
13594	AR CONDICIONADO 220V SPLINT 9000BTUS FRIO KOMEKO ECO HIGH R4 1 0A. COD-10995.	RUA GERÔNIMO DE ANDRADE, 490, VILA ESPERANÇA
FARMÁCIA MUNICIPAL		
	AR CONDICIONADO 80.000 BTUS	RUA BENJAMIN CONSTANT, 395, CENTRO
CRAS II JOSÉ UBIRAJARA		
10024	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT CBV/CBY9-9000 BTU	R. SAMUEL DE OLIVEIRA, 141 - CENTRO
10025	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT CBV/CBY9-9000 BTU	R. SAMUEL DE OLIVEIRA, 141 - CENTRO
10058	AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT 18000 BTUS	R. SAMUEL DE OLIVEIRA, 141 - CENTRO
10186	AR CONDICIONADO LG SPLIT 9000 BTUS 220V	R. SAMUEL DE OLIVEIRA, 141 - CENTRO
10187	AR CONDICIONADO LG SPLIT 9000 BTUS 220V	R. SAMUEL DE OLIVEIRA, 141 - CENTRO
10188	AR CONDICIONADO LG SPLIT 9000 BTUS 220V	R. SAMUEL DE OLIVEIRA, 141 - CENTRO
14062	AR CONDICIONADO SPLINT 9000 BTUS INVERTER	R. SAMUEL DE OLIVEIRA, 141 - CENTRO
14063	AR CONDICIONADO SPLINT 9000 BTUS INVERTER	R. SAMUEL DE OLIVEIRA, 141 - CENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10189	AR CONDICIONADO LG SPLIT 9000 BTUS 220V	RUA DR. CASTRO, Nº 205 - VILA NOVA
15737	AR CONDICIONADO SPLINT VOGGA 9K 220/1 F.	RUA DR. CASTRO, Nº 205 - VILA NOVA
15738	AR CONDICIONADO SPLINT VOGGA 9K 220/1 F.	RUA DR. CASTRO, Nº 205 - VILA NOVA
15739	AR CONDICIONADO SPLINT VOGGA 9K 220/1 F.	RUA DR. CASTRO, Nº 205 - VILA NOVA
15740	AR CONDICIONADO SPLIT TCL TAC- 12 CSA1 220v	RUA DR. CASTRO, Nº 205 - VILA NOVA
CRAS I ÂNGELO LUCARELLI		
14065	AR CONDICIONADO SPLINT 9000BTUS INVERTER.	AVENIDA JOAO ROCHA DE ANDRADE, 589 – VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
15190	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	AVENIDA JOAO ROCHA DE ANDRADE, 589 – VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
15191	AR CONDICIONADO AGRATO 9.000BTUS.	AVENIDA JOAO ROCHA DE ANDRADE, 589 – VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
15192	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	AVENIDA JOAO ROCHA DE ANDRADE, 589 – VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
17593	AR CONDICIONADO 12000 BTUS/ AGRATO/ LCST12QFI-02	AVENIDA JOAO ROCHA DE ANDRADE, 589 – VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO		
17767	AR CONDICIONADO 24000 BTUS ELGIN HWF24000	RUA AFONSO GICLIUCCI, 180 – VILA ESPERANÇA
SAMCA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

	AR CONDICIONADO ELGIN SPLIT 220V	RUA MAXIMIANO DE ANDRADE, 320 - CENTRO
GARAGEM MUNICIPAL		
17824	AR CONDICIONADO 12000 BTUS/ AGRATO/ LCST12QFI-021 CLIMATIZAÇÃO	R. RUBENS RENÊ RIBEIRO, S/N – BAIRRO MARLI MENEGUEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
13411	AR CONDICIONADO ELETROLUX 12.000 BTUS VI12F/VE12F	RUA SANTA LUZIA,50 - VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
17129	AR CONDICIONADO 12000 BTUS / AGRATO/ ICST12QFR4-02	RUA SANTA LUZIA,50 - VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
17130	AR CONDICIONADO 12000 BTUS / AGRATO/ ICST12QFR4-02	RUA SANTA LUZIA,50 - VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

10.1 - A quantidade de aparelhos de ar condicionado constante na relação acima poderá ser alterada em virtude de novas aquisições ou desinstalações dos aparelhos, devendo ser acrescido nas mesmas condições anteriormente estabelecidas. Salientando que a estimativa das quantidades de serviços a serem adquiridas não sofrerão alterações com as instalações e desinstalações ocorridas durante a vigência.

11- QUANTITATIVOS – ESTIMATIVAS DO VALOR – MEMÓRIAS DE CÁLCULOS

11.1 - Os serviços deverão seguir as especificações conforme descrito no relatório a seguir.

11.2 - Considerando que o processo licitatório anterior, com o mesmo objeto, teve vencimento em Julho/2024 e após esse período não foram realizadas manutenções nos aparelhos, a memória de cálculo restou prejudicada. Portanto, para estimativa das quantidades a serem adquiridas foi considerado a relação de equipamentos instalados em cada setor, baseado em relatório emitido pelo setor de Patrimônio Municipal. Ainda, foram consideradas possíveis aquisições de novos equipamentos de acordo com a programação de cada Secretaria.

11.3 - A quantidade total descrita no relatório é uma estimativa de uso para o período de 12 meses.

11.4 - Os valores unitários referenciais dos itens foram obtidos através de pesquisa de preços de contratações públicas e em empresas cujo ramo de atividade são compatíveis com o objeto, aplicando-se a média aritmética das cotações colhidas.

11.5 - O levantamento foi realizado entre as opções disponíveis no mercado atualmente, atendendo as opções de pesquisa do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

Para compor a média de preços foi utilizado:

- Seleção de no mínimo 3 (três) preços para cada item no sistema Fonte de Preços, que é um banco de dados desenvolvido de preços praticados apenas pela Administração Pública;
- Levantamento através de empresas que comercializam os produtos que se pretende adquirir;

11.6. Os valores unitários e totais da proposta de preços não poderão ultrapassar a média indicada neste Termo de Referência.

LOTE 01 - AR CONDICIONADO 9.000 A 10.000 BTU'S – valor estimado R\$ 136.579,46					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR DE 9.000 A 10.000 BTU'S - INCLUINDO: LIMPEZA; LUBRIFICAÇÃO E REVISÃO GERAL ELETRO MECÂNICA. A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER À PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.523 E AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER.	SERV	126	190,70	24.028,20
02	CARGA COMPLETA DE GÁS R22 EM CONDICIONADORES DE	UN	82	351,93	28.858,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

	AR DE 9.000 A 10.000 BTU'S - CONFORME NORMAS DO FABRICANTE DO APARELHO, COM CORREÇÃO DE VAZAMENTOS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA E INSERIR O GÁS.				
03	CARGA COMPLETA DE GÁS R32 EM CONDICIONADORES DE AR DE 9.000 A 10.000 BTU'S - CONFORME NORMAS DO FABRICANTE DO APARELHO, COM CORREÇÃO DE VAZAMENTOS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA E INSERIR O GÁS.	UN	44	346,97	15.266,68
04	CARGA COMPLETA DE GÁS R410A EM CONDICIONADORES DE AR DE 9.000 A 10.000 BTU'S - CONFORME NORMAS DO FABRICANTE DO APARELHO, COM CORREÇÃO DE VAZAMENTOS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA E INSERIR O GÁS.	UN	44	354,67	15.605,48
05	MANUTENÇÃO CORRETIVA 9.000 A 10.000 BTU'S - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE TODAS AS MARCAS, COM CAPACIDADE DE 9.000 A 10.000 BTU'S.	HR	164	194,61	31.916,04
06	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO APARELHO NO LOCAL INDICADO PELA SOLICITANTE, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER: SUPORTE DE FERRO COM PINTURA EPÓXI, BUCHA FULL, 03 METROS DE CANO DE COBRE, FITA DE ISOLAMENTO ALUMINIZADA, FITA DE PVC BRANCA, TUBO ESPONJOSO ANTI-CHAMA, SOLDAS DE COBRE EM TUBULAÇÃO JÁ EXISTENTE, UTILIZAÇÃO DE VACUÔMETRO EM MANÔMETRO PARA EQUALIZAR A CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 OU R410A. A INSTALAÇÃO TAMBÉM DEVE INCLUIR: PORCA, PARAFUSOS, BRAÇADEIRAS, BLACKOUT E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO. DEVERÃO SER SEGUIDAS AS ORIENTAÇÕES E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO, POR CONTA DA CONTRATANTE.	SERV	28	746,60	20.904,80
LOTE 02 - AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S - valor estimado R\$ 150.453,83					
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR DE 12.000 BTU'S - INCLUINDO: LIMPEZA; LUBRIFICAÇÃO E REVISÃO GERAL ELETRO MECÂNICA. A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER À PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.523 E AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER.	SERV	138	206,05	28.434,90
08	CARGA COMPLETA DE GÁS R22 EM CONDICIONADORES DE AR DE 12.000 BTU'S - CONFORME NORMAS DO FABRICANTE DO APARELHO, COM CORREÇÃO DE VAZAMENTOS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA E INSERIR O GÁS.	UN	60	350,00	21.000,00
09	CARGA COMPLETA DE GÁS R32 EM CONDICIONADORES DE AR DE 12.000 BTU'S - CONFORME NORMAS DO FABRICANTE DO APARELHO, COM CORREÇÃO DE VAZAMENTOS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA E INSERIR O GÁS.	UN	44	347,64	15.296,16
10	CARGA COMPLETA DE GÁS R410A EM CONDICIONADORES DE AR DE 12.000 BTU'S - CONFORME NORMAS DO FABRICANTE DO APARELHO, COM CORREÇÃO DE VAZAMENTOS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA E INSERIR O GÁS.	UN	47	353,33	16.606,51
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA 12.000 BTU'S - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE TODAS AS MARCAS, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTU'S.	HR	206	195,65	40.303,90
12	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO APARELHO NO LOCAL INDICADO PELA SOLICITANTE, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER: SUPORTE DE FERRO COM PINTURA EPÓXI, BUCHA FULL, 03 METROS DE CANO DE COBRE, FITA DE ISOLAMENTO ALUMINIZADA, FITA DE PVC BRANCA, TUBO ESPONJOSO ANTI-CHAMA, SOLDAS DE COBRE EM TUBULAÇÃO JÁ EXISTENTE, UTILIZAÇÃO DE VACUÔMETRO EM MANÔMETRO PARA EQUALIZAR A CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 OU R410A. A INSTALAÇÃO TAMBÉM DEVE INCLUIR: PORCA, PARAFUSOS, BRAÇADEIRAS, BLACKOUT E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO. DEVERÃO SER SEGUIDAS AS ORIENTAÇÕES E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO, POR CONTA DA CONTRATANTE.	SERV	38	758,22	28.812,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

LOTE 03 - AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S - valor estimado R\$ 138.732,45					
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR DE 18.000 BTU'S - INCLUINDO: LIMPEZA; LUBRIFICAÇÃO E REVISÃO GERAL ELETRO MECÂNICA. A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER À PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.523 E AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER.	SERV	36	242,60	8.733,60
14	CARGA COMPLETA DE GÁS R22 EM CONDICIONADORES DE AR DE 18.000 BTU'S - CONFORME NORMAS DO FABRICANTE DO APARELHO, COM CORREÇÃO DE VAZAMENTOS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA E INSERIR O GÁS.	UN	11	482,80	5.310,80
15	CARGA COMPLETA DE GÁS R32 EM CONDICIONADORES DE AR DE 18.000 BTU'S - CONFORME NORMAS DO FABRICANTE DO APARELHO, COM CORREÇÃO DE VAZAMENTOS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA E INSERIR O GÁS.	UN	24	482,00	11.568,00
16	CARGA COMPLETA DE GÁS R410A EM CONDICIONADORES DE AR DE 18.000 BTU'S - CONFORME NORMAS DO FABRICANTE DO APARELHO, COM CORREÇÃO DE VAZAMENTOS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA E INSERIR O GÁS.	UN	20	478,67	9.573,40
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA 18.000 BTU'S - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE TODAS AS MARCAS, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S.	HR	134	218,28	29.249,52
18	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO APARELHO NO LOCAL INDICADO PELA SOLICITANTE, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER: SUPORTE DE FERRO COM PINTURA EPÓXI, BUCHA FULL, 03 METROS DE CANO DE COBRE, FITA DE ISOLAMENTO ALUMINIZADA, FITA DE PVC BRANCA, TUBO ESPONJOSO ANTI-CHAMA, SOLDA DE COBRE EM TUBULAÇÃO JÁ EXISTENTE, UTILIZAÇÃO DE VACUÔMETRO EM MANÔMETRO PARA EQUALIZAR A CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 OU R410A. A INSTALAÇÃO TAMBÉM DEVE INCLUIR: PORCA, PARAFUSOS, BRAÇADEIRAS, BLACKOUT E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO. DEVERÃO SER SEGUIDAS AS ORIENTAÇÕES E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO, POR CONTA DA CONTRATANTE.	SERV	79	940,47	74.297,13
LOTE 04 - AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S - valor estimado R\$ 98.040,98					
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR DE 24.000 BTU'S - INCLUINDO: LIMPEZA; LUBRIFICAÇÃO E REVISÃO GERAL ELETRO MECÂNICA. A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER À PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.523 E AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER.	SERV	41	309,42	12.686,22
20	CARGA COMPLETA DE GÁS R22 EM CONDICIONADORES DE AR DE 24.000 BTU'S - CONFORME NORMAS DO FABRICANTE DO APARELHO, COM CORREÇÃO DE VAZAMENTOS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA E INSERIR O GÁS.	UN	34	600,80	20.427,20
21	CARGA COMPLETA DE GÁS R32 EM CONDICIONADORES DE AR DE 24.000 BTU'S - CONFORME NORMAS DO FABRICANTE DO APARELHO, COM CORREÇÃO DE VAZAMENTOS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA E INSERIR O GÁS.	UN	29	589,00	17.081,00
22	CARGA COMPLETA DE GÁS R410A EM CONDICIONADORES DE AR DE 24.000 BTU'S - CONFORME NORMAS DO FABRICANTE DO APARELHO, COM CORREÇÃO DE VAZAMENTOS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA E INSERIR O GÁS.	UN	24	620,04	14.880,96
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA 24.000 BTU'S - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE TODAS AS MARCAS, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTU'S.	HR	64	244,27	15.633,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

24	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO APARELHO NO LOCAL INDICADO PELA SOLICITANTE, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER: SUPORTE DE FERRO COM PINTURA EPÓXI, BUCHA FULL, 03 METROS DE CANO DE COBRE PARA INSTALAÇÃO, FITA DE ISOLAMENTO ALUMINIZADA, FITA DE PVC BRANCA, TUBO ESPONJOSO ANTI-CHAMA, SOLDA DE COBRE EM TUBULAÇÃO JÁ EXISTENTE, UTILIZAÇÃO DE VACUÔMETRO EM MANÔMETRO PARA EQUALIZAR A CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 OU R410A. A INSTALAÇÃO TAMBÉM DEVE INCLUIR: PORCA, PARAFUSOS, BRAÇADEIRAS, BLACKOUT E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO. DEVERÃO SER SEGUIDAS AS ORIENTAÇÕES E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO, POR CONTA DA CONTRATANTE.	SERV	16	1.083,27	17.332,32
LOTE 05 - AR CONDICIONADO 55.000 BTU'S – valor estimado R\$ 6.748,02					
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR DE 55.000 BTU'S - INCLUINDO: LIMPEZA; LUBRIFICAÇÃO E REVISÃO GERAL ELETRO MECÂNICA. A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER À PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.523 E AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER.	SERV	4	523,27	2.093,08
26	CARGA COMPLETA DE GÁS R410A EM CONDICIONADORES DE AR DE 55.000 BTU'S - CONFORME NORMAS DO FABRICANTE DO APARELHO, COM CORREÇÃO DE VAZAMENTOS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA E INSERIR O GÁS.	UN	2	816,67	1.633,34
27	MANUTENÇÃO CORRETIVA 55.000 BTU'S - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO CONFORME CLÁUSULA Nº 7, DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE TODAS AS MARCAS, COM CAPACIDADE DE 55.000 BTU'S.	HR	10	302,16	3.021,60
LOTE 06 - AR CONDICIONADO 80.000 BTU'S – valor estimado R\$ 5.403,75					
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR DE 80.000 BTU'S - INCLUINDO: LIMPEZA; LUBRIFICAÇÃO E REVISÃO GERAL ELETRO MECÂNICA. A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER À PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.523 E AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER.	SERV	3	567,95	1.703,85
29	CARGA COMPLETA DE GÁS R410A EM CONDICIONADORES DE AR DE 80.000 BTU'S - CONFORME NORMAS DO FABRICANTE DO APARELHO, COM CORREÇÃO DE VAZAMENTOS. FAZER VÁCUO NO SISTEMA E INSERIR O GÁS.	UN	3	920,00	2.760,00
30	MANUTENÇÃO CORRETIVA 80.000 BTU'S - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE TODAS AS MARCAS, COM CAPACIDADE DE 80.000 BTU'S.	HR	3	313,30	939,90

11.7 - O valor global estimado para este registro de preços é de R\$ 535.958,49 (quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

11.8 - Na composição dos valores a serem ofertados por lote, as empresas deverão contemplar, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete, encargos trabalhistas, combustíveis, manutenções, plataformas e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

12 – DA GESTÃO DO CONTRATO/ATA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

12.1 - O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021:

12.2 - Fica responsável por gerir a execução contratual o **Secretário Municipal da Administração, Guilherme Camargo de Andrade**, que terá como dever:

- a) Zelar pela fiel execução da ARP, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

12.3 - A fiscalização se dará nos quesitos de execução dos serviços, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos. Ficam responsáveis por fiscalizar a execução contratual:

Alexandre Gabriel de Oliveira - Agente Administrativo

Daiane Zambon Pereira – Encarregada da Frota Municipal

Erico Felipe Barbosa – Conselheiro Tutelar

Evandro Domingos Garcia – Agente Operacional

Isabella Teodoro Dognani - Assessora Especial da Indústria, Comércio e Emprego

João Felipe de Lima Pedroso – Agente Administrativo

José Flávio Ribeiro – Gerente de Compras

Joseli do Carmo Ferreira dos Santos – Professora de Ensino Básico II (Readaptada)

Lucas de Godoy Ribeiro Palma - Agente de Desenvolvimento Social

12.4 - O gestor e os fiscais terão como dever:

- a) Zelar pela fiel execução da Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Avaliar os serviços executados nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.
- c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.
- d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

13– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e subsequente:

Função programática	Fichas	Setor	Especificação	Classificação	Aplicação
04.122.0002.2.004	018	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04.122.0002.2.004	021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
04.122.0002.2.011	036	CONSELHO TUTELAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04.122.0002.2.011	038	CONSELHO TUTELAR	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
04.122.0003.2.016	066	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

04.122.0003.2.016	069	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
04.122.0003.2.019	087	MANUTENÇÃO DO T.I	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04.122.0003.2.019	088	MANUTENÇÃO DO T.I	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
12.365.0005.2.027	143	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL = PRÉ	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12.365.0005.2.027	146	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL = PRÉ	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
12.365.0005.2.030	154	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL = CRECHE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12.365.0005.2.030	157	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL = CRECHE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
12.361.0006.2.031	167	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12.361.0006.2.031	172	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
10.301.0016.2.056	259	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10.301.0016.2.056	260	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10.301.0016.2.056	261	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10.301.0016.2.056	264	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
10.301.0016.2.056	265	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02
10.301.0016.2.056	266	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
10.301.0016.2.059	279	MANUTENÇÃO DO SAMU	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10.301.0016.2.059	280	MANUTENÇÃO DO SAMU	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10.301.0016.2.059	284	MANUTENÇÃO DO SAMU	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
10.301.0016.2.059	285	MANUTENÇÃO DO SAMU	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
10.301.0016.2.060	290	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10.301.0016.2.060	291	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10.301.0016.2.060	292	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10.301.0016.2.060	293	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
10.301.0016.2.060	294	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02
10.301.0016.2.060	295	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
10.301.0016.2.062	302	MANUTENÇÃO DO ESF	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10.301.0016.2.062	303	MANUTENÇÃO DO ESF	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10.301.0016.2.062	304	MANUTENÇÃO DO ESF	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10.301.0016.2.062	307	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
10.301.0016.2.062	308	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02
10.301.0016.2.062	309	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serviços de	3.3.90.39.00	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

			Terceiros – Pessoa Jurídica		
10.301.0016.2.063	316	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10.301.0016.2.063	317	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10.301.0016.2.063	318	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10.301.0016.2.063	323	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
10.301.0016.2.063	324	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02
10.301.0016.2.063	325	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
10.301.0016.2.132	352	MANUTENÇÃO DA EMULTI	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10.301.0016.2.132	353	MANUTENÇÃO DA EMULTI	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10.301.0016.2.132	354	MANUTENÇÃO DA EMULTI	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
10.301.0016.2.132	355	MANUTENÇÃO DA EMULTI	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
10.301.0016.2.133	360	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10.301.0016.2.133	361	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10.301.0016.2.133	362	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10.301.0016.2.133	363	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
10.301.0016.2.133	364	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02
10.301.0016.2.133	365	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
10.304.0017.2.065	370	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10.304.0017.2.065	371	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10.304.0017.2.065	372	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10.304.0017.2.065	375	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
10.304.0017.2.065	376	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02
10.304.0017.2.065	377	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
10.305.0018.2.068	387	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10.305.0018.2.068	388	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10.305.0018.2.068	391	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
10.305.0018.2.068	392	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
08.244.0019.2.071	399	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08.244.0019.2.071	400	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08.244.0019.2.071	406	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
08.244.0019.2.071	407	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Outros Serviços de	3.3.90.39.00	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

		GERAL	Terceiros – Pessoa Jurídica		
08.241.0019.2.074	416	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08.241.0019.2.074	417	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
08.241.0019.2.074	418	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08.241.0019.2.074	419	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
08.241.0019.2.074	420	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02
08.241.0019.2.074	421	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
08.243.0019.2.134	428	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08.243.0019.2.134	429	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
08.243.0019.2.134	430	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08.243.0019.2.134	431	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
08.243.0019.2.134	432	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02
08.243.0019.2.134	433	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
08.243.0019.2.135	436	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08.243.0019.2.135	437	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
08.243.0019.2.135	438	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08.243.0019.2.135	439	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
08.243.0019.2.135	440	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02
08.243.0019.2.135	441	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
08.244.0019.2.077	446	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08.244.0019.2.077	447	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08.244.0019.2.077	450	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
08.244.0019.2.077	451	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
08.244.0019.2.113	457	MANUTENÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08.244.0019.2.113	458	MANUTENÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
20.605.0023.2.087	480	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
20.605.0023.2.087	482	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
20.542.0037.2.106	491	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
20.542.0037.2.106	495	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
20.605.0037.2.109	499	MANUTENÇÃO DO CANIL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

15.452.0029.2.093	537	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15.452.0029.2.093	539	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
15.452.0036.2.100	581	MANUTENÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15.452.0036.2.100	582	MANUTENÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01

14 - Obrigações das Partes

14.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao serviço prestado;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- d) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- e) Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proceder a condições estabelecidas no edital;
- b) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, o qual como gestor contratual é responsável por resoluções de eventuais ocorrências durante a execução da ata, relativos aos serviços adquiridos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- f) Efetuar o pagamento conforme o estabelecido neste Termo de Referência;
- g) Zelar pela fiel execução da ata de registro de preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

14.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15- DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

16.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

Guilherme Camargo de Andrade

Secretário Municipal da Administração
Gestor

Alexandre Gabriel de Oliveira

Agente Administrativo
Fiscal

Daiane Zambon Pereira

Encarregada da Frota Municipal
Fiscal

Erico Felipe Barbosa

Conselheiro Tutelar
Fiscal

Evandro Domingos Garcia

Agente Operacional
Fiscal

Isabella Teodoro Dognani

Assessora Especial da Indústria, Comércio e Emprego
Fiscal

João Felipe de Lima Pedroso

Agente Administrativo
Fiscal

José Flávio Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Gerente de Compras

Fiscal

Joseli do Carmo Ferreira dos Santos

Professora de Ensino Básico II (Readaptada)

Fiscal

Lucas de Godoy Ribeiro Palma

Agente de Desenvolvimento Social

Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e demais componentes do sistema de ar condicionado, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Razão Social da empresa:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço (Rua/Nº/Complemento):	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Dados da pessoa que ficará encarregada da assinatura da ata:	Nome, estado civil, profissão, CPF nº, documento de Identidade (RG) nº, endereço do domicílio e cargo na empresa, telefone, e-mail pessoal.

E-mail para envio das autorizações de compras:	
Nome e Contato de pessoa responsável por pedidos e entregas:	
Telefone / Celular / WhatsApp para contato sobre pedidos e entregas	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

LOTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Preço global da proposta por extenso: _____

Validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias, contados da data da sua emissão - informação obrigatória).

Prazo de entrega: _____

Declaro que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Esta proposta deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, e ser anexada na Plataforma BLL. Preferencialmente assinado por assinatura digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

- a) Declarar, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- b) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- e) Não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.
- f) Os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.
- g) Declarar, sob as penas da lei, que atualmente está enquadrada como empresa:
() ME () EPP () Outros _____
- h) Declarar que esta empresa () é () não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

OUTORGANTE: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado na Plataforma BLL. Preferencialmente assinado por assinatura digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

Em atendimento ao artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021

(EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é ME/EPP e, no ano-calendário de realização deste certame, não celebrou contrato(s) com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome /Cargo do responsável/procurador

Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025

PROCESSO Nº __/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício**, Sr. **LUIZ MARCOS DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº ____, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

GESTOR(A): Sr(a). ____, inscrito(a) no CPF sob nº ____, residente e domiciliado(a) no município de ____/____.

DETENTORA: EMPRESA ____, com sede na cidade de ____, Estado de ____, inscrita no CNPJ nº ____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ____ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº ____, residente e domiciliado(a) no município de ____/____.

As partes acima identificadas têm entre si justo a presente ata para registro de preços compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025 - REGISTRO DE PREÇOS**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133/2021; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Municipal nº 2.437/2007; Decreto Municipal 3.819/2019; tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o “Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e demais componentes do sistema de ar condicionado, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses”.

1.2. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao **Edital do Pregão Eletrônico nº __/2025 - REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao **PROCESSO Nº __/2025**, bem como seus anexos.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

Lote	Descrição dos itens	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

2.2. O valor total da presente Ata para registro de preços é de R\$ ____ (____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. Do fornecedor (Detentor da Ata):

- a) Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao serviço prestado;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- d) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- e) Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Manter, durante toda a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Do contratante:

- a) Proceder a condições estabelecidas no edital;
- b) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, o qual como gestor contratual é responsável por resoluções de eventuais ocorrências durante a execução da ata, relativos aos serviços adquiridos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- f) Efetuar o pagamento conforme o estabelecido neste Termo de Referência;
- g) Zelar pela fiel execução da ata de registro de preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

3.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DOS PEDIDOS DE COMPRAS

4.1. Os Pedidos de Serviços, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, contados da sua formalização.

4.2. Se, por ocasião da expedição dos Pedidos de Serviços, as certidões de regularidade fiscal da proponente vencedora estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.3. O Pedido ou outro instrumento correspondente será enviado através do e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá a contratada confirmar o recebimento.

4.4. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a solicitação da Prefeitura

5.2. A Ordem de Serviço pode ser entregue por qualquer meio que permita comprovar o recebimento, como e-mail cadastrado, mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente.

5.3. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Ordem de Serviço deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

5.4. Todos os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos aparelhos objeto deste termo, deverão ser fornecidos pela Contratada, conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.5. Caso seja necessária a substituição de peças e acessórios, A CONTRATADA deverá comunicar o Gestor/Fiscal indicado, para que possam ser adquiridas pela CONTRATANTE.

5.6. As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, no ato do recebimento da condensadora de ar devidamente consertada.

5.7. Os serviços deverão ser executados nos locais abaixo, que estarão indicados na Ordem de Serviço, no horário que se inicia às 08:00 horas da manhã, encerrando-se às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira:

SETOR	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	PESSOA QUE IRÁ CONFERIR O SERVIÇO EXECUTADO (FISCAL DO CONTRATO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	PAÇO MUNICIPAL	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 444, CENTRO – CEP 18870-011	JOSÉ FLÁVIO RIBEIRO TELEFONE: (14) 3308-9342



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

CONSELHO TUTELAR	SEDE DO CONSELHO TUTELAR	RUA JERÔNIMO DE ANDRADE, Nº 339, VILA ESPERANÇA – CEP 18870-005	PATRICIA MARTINS SANTOS TELEFONE: (14) 9 9631-8722
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	R. SÃO TOMAZ DE AQUINO, 30, VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	JOSELI DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE: (14) 3382-2366
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	CEI PROF. ÂNGELA CARVALHO LOUVISON	ANTONIO FREDERICO OZANAN, 277, JARDIM BELA VISTA.	JOSELI DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE: (14) 3382-2366
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	EMEI MARIA CONCEIÇÃO A. MARTINI	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 182 - CENTRO	JOSELI DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE: (14) 3382-2366
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	CEI IDÁLIA APARECIDA GABRIEL DE PAULA	R. BENJAMIN CONSTANT, 426 - VILA PLANALTO	JOSELI DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE: (14) 3382-2366
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	ESCOLA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	R. BELGRAVE TEIXEIRA DE CARVALHO, 150 - VILA NOVA	JOSELI DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE: (14) 3382-2366
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	ESCOLA MIGUEL DE GÓES VIEIRA	R. SANTA MARIA, 60 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA	JOSELI DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS TELEFONE: (14) 3382-2366
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE DR. ALÉCIO RAVANELI II	RUA ARTHUR DE ANDRADE, Nº 41, CENTRO – CEP 18870 - 046	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF BELA VISTA	RUA JURACI CLAUDINO, 80 - BELA VISTA	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF SÃO CAETANO	RUA CHICA VAZ, 190 - PARQUE DOS IPÊS	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESF VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RUA SÃO CAETANO, 145 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE REABILITAÇÃO	RUA TIRADENTES, 249 - CENTRO	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SAMU	RUA GERÔNIMO DE ANDRADE, 490, VILA ESPERANÇA	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FARMÁCIA MUNICIPAL	RUA BENJAMIN CONSTANT, 395, CENTRO	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO EVANDRO DOMINGOS GARCIA (14) 9 99762-1085
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA DR. CASTRO, 205	LUCAS DE GODOY RIBEIRO PALMA TELEFONE: (14) 3382-4001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS I ÂNGELO LUCARELLI	AVENIDA JOAO ROCHA DE ANDRADE, 589 – VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA	LUCAS DE GODOY RIBEIRO PALMA TELEFONE: (14) 3382-4001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS II JOSÉ UBIRAJARA	R. SAMUEL DE OLIVEIRA, 141 - CENTRO	LUCAS DE GODOY RIBEIRO PALMA TELEFONE: (14) 3382-4001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	RUA AFONSO GICLIUCCI, 180 – VILA ESPERANÇA	LUCAS DE GODOY RIBEIRO PALMA TELEFONE: (14) 3382-4001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAMCA	RUA MAXIMIANO DE ANDRADE, 320 - CENTRO	LUCAS DE GODOY RIBEIRO PALMA TELEFONE: (14) 3382-4001
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CHÁCARA MUNICIPAL, RUA SANTA LUZIA, Nº 50, VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – CEP 18873-112	ALEXANDRE GABRIEL DE OLIVEIRA TELEFONE: (14) 3382-1792
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS	GARAGEM MUNICIPAL	RUA RUBENS RENE RIBEIRO, Nº 145, MARLI MENEGUEL - CEP 18873-484	DAIANE ZAMBON PEREIRA TELEFONE: (14) 3382-1124
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	RUA LUIZ RIBEIRO SALGADO, Nº 20, CENTRO - CEP 18870-056	ISABELLA TEODORO DOGNANI (14)9 9690-5601

5.8. A empresa fica ciente que deverá realizar os serviços em diversos locais, de acordo com o endereço indicado na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

6.1. O recebimento e aceitação dos serviços prestados serão realizados conforme as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no momento da efetiva contratação e execução dos serviços solicitados.

6.2. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo gestor e/ou fiscal designado. O recebimento definitivo ocorrerá após a certificação da nota fiscal pelo gestor do contrato ou fiscal designado, desde que confirmada a execução conforme os termos do contrato e do Termo de Referência.

6.3 A Contratada estará sujeita à fiscalização contínua durante a execução dos serviços, sendo obrigatória a prestação de todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

6.4 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

6.5 - A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de assistência técnica, contendo todos os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados e consertados e, ainda, os diagnósticos técnicos referente aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

6.6. A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RETENÇÕES

7.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

7.1.3. Para pagamento da Nota Fiscal será observada as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura e demais legislações tributárias a âmbito estadual ou federal.

7.2. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

8.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

8.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.5. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.6. Caso a detentora da ata não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.7. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

8.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

8.9. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Fica a empresa obrigada a entregar serviços de qualidade.

9.2. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste processo licitatório será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da(s) Ata(s), podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Integram a presente ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor: edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025 - Registro de Preços** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

11.2. Será incorporada a esta Ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função programática	Fichas	Setor	Especificação	Classificação	Aplicação
04.122.0002.2.004	018	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04.122.0002.2.004	021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
04.122.0002.2.011	036	CONSELHO TUTELAR	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04.122.0002.2.011	038	CONSELHO TUTELAR	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
04.122.0003.2.016	066	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04.122.0003.2.016	069	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
04.122.0003.2.019	087	MANUTENÇÃO DO T.I	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
04.122.0003.2.019	088	MANUTENÇÃO DO T.I	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
12.365.0005.2.027	143	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL = PRÉ	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12.365.0005.2.027	146	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL = PRÉ	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
12.365.0005.2.030	154	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL = CRECHE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12.365.0005.2.030	157	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL = CRECHE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
12.361.0006.2.031	167	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
12.361.0006.2.031	172	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
10.301.0016.2.056	259	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10.301.0016.2.056	260	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10.301.0016.2.056	261	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10.301.0016.2.056	264	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	3.3.90.39.00	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

			Jurídica		
10.301.0016.2.056	265	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02
10.301.0016.2.056	266	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
10.301.0016.2.059	279	MANUTENÇÃO DO SAMU	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10.301.0016.2.059	280	MANUTENÇÃO DO SAMU	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10.301.0016.2.059	284	MANUTENÇÃO DO SAMU	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
10.301.0016.2.059	285	MANUTENÇÃO DO SAMU	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
10.301.0016.2.060	290	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10.301.0016.2.060	291	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10.301.0016.2.060	292	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10.301.0016.2.060	293	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
10.301.0016.2.060	294	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02
10.301.0016.2.060	295	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
10.301.0016.2.062	302	MANUTENÇÃO DO ESF	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10.301.0016.2.062	303	MANUTENÇÃO DO ESF	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10.301.0016.2.062	304	MANUTENÇÃO DO ESF	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10.301.0016.2.062	307	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
10.301.0016.2.062	308	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02
10.301.0016.2.062	309	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
10.301.0016.2.063	316	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10.301.0016.2.063	317	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10.301.0016.2.063	318	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10.301.0016.2.063	323	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	3.3.90.39.00	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

			Jurídica		
10.301.0016.2.063	324	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02
10.301.0016.2.063	325	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
10.301.0016.2.132	352	MANUTENÇÃO DA EMULTI	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10.301.0016.2.132	353	MANUTENÇÃO DA EMULTI	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10.301.0016.2.132	354	MANUTENÇÃO DA EMULTI	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
10.301.0016.2.132	355	MANUTENÇÃO DA EMULTI	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
10.301.0016.2.133	360	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10.301.0016.2.133	361	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10.301.0016.2.133	362	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10.301.0016.2.133	363	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
10.301.0016.2.133	364	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02
10.301.0016.2.133	365	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
10.304.0017.2.065	370	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10.304.0017.2.065	371	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
10.304.0017.2.065	372	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10.304.0017.2.065	375	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
10.304.0017.2.065	376	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02
10.304.0017.2.065	377	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
10.305.0018.2.068	387	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
10.305.0018.2.068	388	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
10.305.0018.2.068	391	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA	Outros Serviços de	3.3.90.39.00	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

		EPIDEMIOLÓGICA	Terceiros – Pessoa Jurídica		
10.305.0018.2.068	392	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
08.244.0019.2.071	399	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08.244.0019.2.071	400	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08.244.0019.2.071	406	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
08.244.0019.2.071	407	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
08.241.0019.2.074	416	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08.241.0019.2.074	417	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
08.241.0019.2.074	418	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08.241.0019.2.074	419	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
08.241.0019.2.074	420	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02
08.241.0019.2.074	421	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
08.243.0019.2.134	428	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08.243.0019.2.134	429	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
08.243.0019.2.134	430	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08.243.0019.2.134	431	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
08.243.0019.2.134	432	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02
08.243.0019.2.134	433	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
08.243.0019.2.135	436	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08.243.0019.2.135	437	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
08.243.0019.2.135	438	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE ALTA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

		COMPLEXIDADE			
08.243.0019.2.135	439	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
08.243.0019.2.135	440	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02
08.243.0019.2.135	441	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
08.244.0019.2.077	446	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08.244.0019.2.077	447	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
08.244.0019.2.077	450	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
08.244.0019.2.077	451	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05
08.244.0019.2.113	457	MANUTENÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
08.244.0019.2.113	458	MANUTENÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
20.605.0023.2.087	480	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
20.605.0023.2.087	482	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
20.542.0037.2.106	491	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
20.542.0037.2.106	495	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
20.605.0037.2.109	499	MANUTENÇÃO DO CANIL	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15.452.0029.2.093	537	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15.452.0029.2.093	539	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01
15.452.0036.2.100	581	MANUTENÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
15.452.0036.2.100	582	MANUTENÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

13.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1. Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

13.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

13.4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

13.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 88 a 90 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

14.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

14.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

14.4. Nos termos do artigo 90 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, o pedido de revisão de preços será processado pelo gestor do contrato/ata e julgado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE

15.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.1.1. Data do orçamento-base: 07/05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

16.2. A administração responderá ao pedido de reajuste ou repactuação do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico desta ata, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do instrumento nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 91 a 94 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

18.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

18.1.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

18.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

18.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.

18.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

18.4. Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

18.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

19.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

19.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

19.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

19.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - Fica responsável para gerir a execução contratual **Secretário Municipal da Administração, Guilherme Camargo de Andrade.**

21.2 - Ficam responsáveis por fiscalizar a execução contratual:

Alexandre Gabriel de Oliveira - Agente Administrativo

Daiane Zambon Pereira – Encarregada da Frota Municipal

Evandro Domingos Garcia – Agente Operacional

Isabella Teodoro Dognani - Assessora Especial da Indústria, Comércio e Emprego

João Felipe de Lima Pedroso – Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

José Flávio Ribeiro – Gerente de Compras

Joseli do Carmo Ferreira dos Santos – Professora de Ensino Básico II (Readaptada)

Lucas de Godoy Ribeiro Palma - Agente de Desenvolvimento Social

Patrícia Martins Santos – Conselheira Tutelar

21.3 - O gestor e fiscais terão como dever:

a) Zelar pela fiel execução desta Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante.

c) Avaliar os serviços executados nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.220/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24.2. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

24.3. A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

24.4. A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

24.5. A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

24.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

24.7. A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA GARANTIA

25.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura/SP, ____ de _____ de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GESTOR

FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ - Matrícula nº _____

2- _____ - Matrícula nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2025

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2025.

RESPONSÁVEL: LUIZ MARCOS DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2025.

Nome	LUIZ MARCOS DE SOUZA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09

LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este pregão poderão ser consultados através dos links abaixo:

DECRETO Nº 4.220, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FARTURA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133 , DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2023/422/4220/decreto-n-4220-2023-dispoe-sobre-normas-de-licitacao-e-contratos-administrativos-para-a-administracao-publica-direta-do-municipio-de-fartura-nos-termos-previstos-na-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-bem-como-consolida-a-regulamentacao-da-materia-em-ambito-municipal?q=4220
DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm
DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm
DECRETO Nº 3.797/19, DE 18 DE ABRIL DE 2.019 - DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO, CERTIFICADO OU CONSULTA NEGATIVA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO NOS EDITAIS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES E ADITAMENTOS CONTRATUAIS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2019/380/3797/decreto-n-3797-2019-dispoe-sobre-exigencia-de-certidao-certificado-ou-consulta-negativa-de-impedimento-de-contratacao-com-o-poder-publico-nos-editais-de-abertura-de-licitacoes-e-aditamentos-contratuais?q=3797
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
LEI Nº 2.374, DE 18 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/lei-ordinaria/2020/238/2374/lei-ordinaria-n-2374-2020-dispoe-sobre-o-plano-cartao-vermelho-que-visa-proibicao-de-participacao-em-licitacoes-e-celebracao-com-o-poder-publico-de-contratos-administrativos-de-obras-servicos-compras-alienacoes-e-locacoes-por-empresas-que-nao-cumprem-com-contratos-ativos-e-da-outras-providencias?q=2374
SÚMULAS DO TCE-SP	https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repositorio-sumulas-jurisprudencia